



ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	08/10/21 às 14:46 min.
Ass.	Cynara

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

ARREC-AL
Fls. 03
8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, de 4 de outubro de 2021.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 19/10/2021

[Assinatura]

1º Secretário

Dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei.

Art. 1º Os efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais de 5 de outubro de 2021 serão implementados, observada a capacidade financeira e legal do Estado, a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º É garantida a implementação dos direitos dos militares estaduais, conforme disposto no art. 68 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, exceto quanto à remuneração respectiva ao Posto, que será implementada nos moldes do art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O militar que preencher os requisitos de transferência para reserva remunerada no período de outubro de 2021 a março de 2022 fará jus à implementação de proventos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do disposto na Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

[Assinatura]
MAURO CARLESSE
Governador do Estado